Termo de Contrato nº 63/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSERTO DE CAMINHÕES PARA REPARO NO DIFERENCIAL DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 23.250, ANO 2005, PLACAS IMQ-7205 INTEGRANTE DA FROTA DA SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS-RS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA MECANICA SERGIO LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua PE. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, nesta cidade de Viadutos/RS.

**CONTRATADA:** **MECANICA SERGIO LTDA**., com sede na ROD. BR 153 KM 242, na cidade de Erechim-RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.682.348/0001-10, representada neste ato pelo Sr(a).SÉRGIO LUIS LANDO, portador da cédula de identidade RG nº 1026163087, inscrito no CPF sob nº 144.601.810-53.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 12/2020, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação de uma empresa especializada nos serviços de conserto de caminhões para reparo no diferencial do caminhão Volkswagen 23.250, ano 2005, placas IMQ-7205 integrante da frota da secretária de obras do município de Viadutos-RS, conforme descrito na cláusula segunda.

1.2 O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O valor total do presente contrato é de R$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) referente ao item constante no quadro abaixo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde. | Un | Descrição | Valor un. | Valor Total |
| 1 | 1,00 | Uni | COROA E PINHÃO 8.39 | 5.360,0000 | 5.360,0000 |
| 2 | 1,00 | Uni | KIT DE ROLAMENTOS DIFERENCIAL VW 23.250 | 1.875,0000 | 1.875,0000 |
| 3 | 1,00 | Uni | TAMPA CIMA DO DIFERENCIAL | 1.980,0000 | 1.980,0000 |
| 4 | 1,00 | Uni | CAIXA SATELITE COMPLETA DIFERENCIAL VW 23.250 | 4.680,0000 | 4.680,0000 |
| 5 | 1,00 | Uni | MÃO DE OBRA REPARO DIFERENCIAL VW 23.250 | 505,0000 | 505,0000 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL:** | 14.400,0000 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento do item 1 será efetuado em até **10 (dez) dias após a entrega do objeto licitado.**

**3.2.** Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subseqüente.

**3.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 943 | 0702 | 339030390000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO |
| 1006 | 0702 | 339039190000 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS |

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETO LICITADO**

7.1 O caminhão deverá ser entregue pronto, na Rua Nilo Peçanha, S/N – Almoxarifado Central, neste Município, em horário de expediente da Secretaria;

7.2 Verificada a desconformidade do serviço, a licitante vencedora deverá promover a reparação do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

7.4 O serviço deverá ser concluído e entregue no Município, num prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Compra expedida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal, sendo que este prazo poderá ser renovado uma vez a critério da administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA NONA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva entrega do veículo. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 14 de Agosto de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Claiton dos Santos Brum Sérgio Luis Lando**

**Prefeito Municipal Mecânica Lando Ltda.**

**Contratante Contratada**

Testemunhas:

1. Ivan Paulo de Morais Passini 2. Fernanda Taíse Dolinski

CPF:037.206.210-57 CPF: 002.865.630-02